ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 4559

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas, centros comunitários e de convívio, alas oftalmológicas, salas e outros

Autoria: Sebastião Ildeu Maia

Data: 15/02/2000

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 10/2000. Denomina vias públicas localizadas no bairro Bela Vista: "Rua Ana Joaquina Rodrigues", "Rua Benício Dias", "Rua Daniel Pereira Guimarães", "Rua Joaquim Melo" e "Rua Marcionílio dos Santos. (Referente à Lei nº 2.827, de 05/04/2000).

Controle Interno – Caixa: 8.5 **Posição:** 01 **Número de folhas:** 07

05

Espécie: PL
Categoria: Denominação
Lei: 8.5
Ordem: 01
Nº fls: 14

10/2000

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/2000

AUTOR:

VEREADOR SEBASTIÃO ILDEU MAIA

ASSUNTO:

DENOMINA RUAS NO BAIRRO BELA VISTA. As ruas popularmente conhecidas como rua A, rua B, rua D, rua E e rua J e G, passam a denominar-se oficial e respectivamente rua Ana Joaquina Rodrigues, rua Benício Dias, rua Daniel Pereira Guimarães, rua Joaquim Melo e rua Marcionílio dos Santos.

Caixa

MOVIMENTO

1 - ENTRADA EM 15/02/2000
2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
3 - APROVADO EM 1ª EM. 22.02.2000
4 - APROVADO EM 2ª EM 16.03.2000
5 - APROVADO EM 3ª EM. 22.03.2000
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

PROJETO DE LEI N.º _____/2000

Denomina vias públicas.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As ruas popularmente conhecidas por "Rua H", "Rua B", "Rua D" , "Rua E" e "Rua J e G", localizadas no Bairro Bela Vista, nesta cidade de Montes Claros-MG, passam a denominar-se, oficial e respectivamente, "Rua Ana Joaquina Rodriguess", "Rua Benício Dias", " Rua Daniel Pereira Guimarães", "Rua Joaquim Melo" e " Rua Marcíonílio dos Santos".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões , 10 de fevereiro de 2000.

Vereador Sebastião Ildeu Maia

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 16 DE FEVEREIRO DE 2000
A. Silva
PRESIDENTE

É legal e constitucional.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2000
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 22 DE FEVEREIRO DE 2000
A. Silva
PRESIDENTE

Sou de parecer favorável
09/III/00

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 16 DE MARÇO DE 2000
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 21 DE MARÇO DE 2000
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

MontesClaros
PREFEITURA MUNICIPAL

EM 04 DE OUTUBRO DE 1999

OF:. GS/817/99

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
AT.: Sr. Sebastião Ildeu Maia
Vereador

REF.: Denominação Oficial de Via Pública

Senhor Vereador

Conforme solicitado por V.Sa. em 28/Setembro/99, temos a informar que as Ruas "H", "G", "B", "D", "E", "C" e Rua Alfeirão no Bairro Bela Vista não possuem denominação oficial".

Certos de termos atendido Vossa Senhoria a contento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

MontesClaros
PREFEITURA MUNICIPAL

EM 22 DE NOVEMBRO DE 1999

OF:. GS/949/99

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
AT.: Sr. Sebastião Ildeu Maia
Vereador

REF.: Informa sobre Denominação Oficial

Senhor Vereador

Em atendimento a solicitação de Vossa Senhoria, feita através de correspondência datada de 17 de novembro de 1999, prestamos as seguintes informações:

- as ruas do Bairro Bela Vista não possuem denominações oficiais; somente a Rua Alfeirão que passa pelo Bairro, passou a denominar-se de Antônio Lopes da Silva, conforme Lei 1.378 de 10/01/83;

- não existe Ruas com as seguintes denominações:

. Joaquim Melo;
. Ana Joaquima Rodrigues;
. Marcion[ilio dos Santos;
. Benício Dias; e
. Daniel Pereira.

Certos de termos atendido Vossa Senhoria a contento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Celso Carlos Santos
Secretário Adjunto de Planejamento e Coordenação

PARECER

ASSESSORIA JURIDICA LEGISLATIVA

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Sebastião Ildeu Maia, o projeto de lei nº____/2000 em tela," Denomina Ruas do Bairro Bela Vista"

Enviada a proposição a esta assessoria passamos a emitir o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de lei em pauta encontra respaldo legal nas disposições do art. 39 inciso XVI, que dizem o seguinte, in verbis:

Art. 39 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do município:

Inciso XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos municipais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos, data vênia, que o projeto de Lei em destaque é **LEGAL E CONSTITUCIONAL.**

Sala da Assessoria Jurídica, 17 de fevereiro de 2000

Manoel Rodrigues da Silveira
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N.º _____/2000

Denomina vias públicas.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As ruas popularmente conhecidas por "Rua H", "Rua B", "Rua D" , "Rua E" e "Rua J e G", localizadas no Bairro Bela Vista, nesta cidade de Montes Claros-MG, passam a denominar-se, oficial e respectivamente, "Rua Ana Joaquina Rodriguess", "Rua Benício Dias", " Rua Daniel Pereira Guimarães", "Rua Joaquim Melo" e " Rua Marcíonílio dos Santos".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões , 10 de fevereiro de 2000.

Vereador Sebastião Ildeu Maia